

no município de São Paulo e não era pensionista em janeiro de 2020.

2. Base Legal: Lei 11.614/94, Decreto 52.884/11, Decreto municipal 58.420/2018;

3. Decisão exarada nos termos da delegação de competência estabelecida pelo art. 9º da Portaria SF nº 271 de 10 de outubro de 2016;

4. Prazo para impugnação: 30 dias da data de publicação desta decisão no DOC (Diário Oficial da Cidade), a ser protocolado por meio do aplicativo Solução de Atendimento Virtual – “SAV” (https://sav.prefeitura.sp.gov.br/);

5. Intime-se o contribuinte da presente decisão mediante a publicação no Diário Oficial da Cidade, conforme dispõe o art. 28, inciso I, da Lei Municipal nº 14.107, de 12/12/2005 e art. 1º do Decreto 54.464/13;

6. Propomos arquivamento

SUREM/DEJUG/DIMIS

COMUNICADO DE DESPACHO

Processo nº 6017.2021/0058924-1

Interessado: MARIA DALVA DE ALMEIDA SILVA

Representante Legal / OAB: NÃO CONSTA

Assunto: ISENÇÃO DE APOSENTADO

1.À vista dos elementos e informações constantes do processo, INDEFIRO o requerimento de isenção de aposentado do IPTU do contribuinte de SQL 006.011.0789-6, exercício(s) 2021, por razão:

1. A requerente é possuidora de mais de um imóvel no município de São Paulo, contrariando o disposto no art. 2º da Lei nº 11.614, de 13/07/94, com a redação da Lei nº 15.889, de 05/11/13;

2. Base Legal: Lei 11.614/94, Decreto 52.884/11, Decreto municipal 58.420/2018;

3. Decisão exarada nos termos da delegação de competência estabelecida pelo art. 9º da Portaria SF nº 271 de 10 de outubro de 2016;

4. Prazo para impugnação: 30 dias da data de publicação desta decisão no DOC (Diário Oficial da Cidade), a ser protocolado por meio do aplicativo Solução de Atendimento Virtual – “SAV” (https://sav.prefeitura.sp.gov.br/);

5. Intime-se o contribuinte da presente decisão mediante a publicação no Diário Oficial da Cidade, conforme dispõe o art. 28, inciso I, da Lei Municipal nº 14.107, de 12/12/2005 e art. 1º do Decreto 54.464/13;

6. Após publicação, archive-se.

Processo nº 6017.2021/0011094-9

Interessado: NEYDE BENOTTI SQUASSONI

Representante Legal / OAB: NÃO CONSTA

Assunto: ISENÇÃO DE APOSENTADO

1.À vista dos elementos e informações constantes do processo, INDEFIRO o requerimento de isenção de aposentado do IPTU do contribuinte de SQL 123.141.0021-1, exercício(s) 2021. Indeferimento por abandono do processo administrativo:

1. Após o requerente ser regularmente notificado pelo Diário Oficial da Cidade de São Paulo em 14 de janeiro de 2022, pag. 57, não apresentou os documentos solicitados:

- Comprovante de residência em seu nome (conta de luz, água, telefone ou gás), referente a janeiro de 2021;

- Comprovante do INSS (ex.: histórico de créditos), com valor bruto, valor consignado (se for o caso) e código do benefício, referente ao mês de janeiro de 2021 (caso receba mais de um benefício, todos eles devem constar do comprovante). Ou declaração do órgão pagador (servidor público regime próprio), com valor e tipo do benefício, para janeiro de 2021;

- Declaração de ajuste anual de Imposto de Renda completa mais recente (EXERCÍCIO 2021/ ANO CALENDÁRIO 2020) ou, caso não exista, declaração assinada (pode ser à mão) explicitando sua renda anual (quanto ganha por mês e por ano) para o exercício requerido. Caso o solicitante seja sócio-diretor de pessoa jurídica, a declaração de IRPJ da pessoa jurídica mais recente.

2. Base Legal: Lei 11.614/94, Lei 13.766/04, Decreto 52.884/11, Lei 15.889/13;

3. Decisão exarada nos termos da delegação de competência estabelecida pelo art. 9º da Portaria SF nº 271 de 10 de outubro de 2016;

4. Prazo para impugnação: 15 (quinze) dias, contados da data de publicação desta decisão no DOC (Diário Oficial da Cidade), dirigido ao Diretor da Divisão de Imunidades e Isenções, a ser protocolado por meio do aplicativo Solução de Atendimento Virtual – “SAV” (https://sav.prefeitura.sp.gov.br/);

5. Alternativamente à interposição do recurso referido no item 4, o interessado poderá apresentar novo pedido de concessão de isenção, juntando a totalidade da documentação, desde que não esgotado o prazo previsto em lei.

6. Intime-se o contribuinte da presente decisão mediante a publicação no Diário Oficial da Cidade, conforme dispõe o art. 28, inciso I, da Lei Municipal nº 14.107, de 12/12/2005 e art. 1º do Decreto 54.464/13;

7. Após publicação, archive-se.

Processo nº 6017.2021/0056373-0

Interessado: EDISON FERNANDES DINIZ

Representante Legal / OAB: NÃO CONSTA

Assunto: ISENÇÃO DE APOSENTADO

1.À vista dos elementos e informações constantes do processo, INDEFIRO o requerimento de isenção de aposentado do IPTU do contribuinte de SQL 047.253.0036-5, exercício(s) 2021, por razão:

1. Inscricão Imobiliária não atualizada quando da ocorrência do fato gerador, 01/01/2021, pois verificamos que na data de ocorrência do mesmo, constou como titular e sujeito passivo o Sr.ª NATALIA FERNANDES DINIZ, beneficiária da isenção de aposentado. Ocorre que essa titular falecera em 11/04/2020 e, por razão do acontecimento desse fato, deveria ter o requerente informado à municipalidade tal fato no prazo de 60 dias, nos termos do art. 12 da IN SF/ SUREM 15/2014, bem como providenciar a atualização da inscrição imobiliária;

2. Base Legal: Lei 11.614/94, Decreto 52.884/11, Decreto municipal 58.420/2018;

3. Decisão exarada nos termos da delegação de competência estabelecida pelo art. 9º da Portaria SF nº 271 de 10 de outubro de 2016;

4. Prazo para impugnação: 30 dias da data de publicação desta decisão no DOC (Diário Oficial da Cidade), a ser protocolado por meio do aplicativo Solução de Atendimento Virtual – “SAV” (https://sav.prefeitura.sp.gov.br/);

5. Intime-se o contribuinte da presente decisão mediante a publicação no Diário Oficial da Cidade, conforme dispõe o art. 28, inciso I, da Lei Municipal nº 14.107, de 12/12/2005 e art. 1º do Decreto 54.464/13;

6. Após publicação, archive-se.

Processo nº 6057.2021/0003786-7

Interessado: TEREZINHA DE JESUS MELLO

Representante Legal / OAB: NÃO CONSTA

Assunto: ISENÇÃO DE APOSENTADO

1.À vista dos elementos e informações constantes do processo, INDEFIRO o requerimento de isenção de aposentado em favor do IPTU do contribuinte de SQL 093.014.0028-6, exercício(s) 2021, por razão:

1. Inscricão Imobiliária não atualizada quando das ocorrências dos fatos geradores, 01/01/2021, pois verificamos que na data da ocorrência do fato gerador, constou como titular e sujeito passivo o Sr. OTACILIO MARINHO DE MELO, beneficiário da isenção de aposenta-

do. Ocorre que esse titular falecera em 07/07/2020 e, por razão do acontecimento desse fato, deveria ter a requerente informado à municipalidade tal fato no prazo de 60 dias, nos termos do art. 12 da IN SF/ SUREM 15/2014, bem como providenciar a atualização da inscrição imobiliária, procedimento somente tomado no recadastramento enviado em 23/09/2021;

2. Base Legal: Lei 11.614/94, Decreto 52.884/11, Decreto municipal 58.420/2018;

3. Decisão exarada nos termos da delegação de competência estabelecida pelo art. 9º da Portaria SF nº 271 de 10 de outubro de 2016;

4. Prazo para impugnação: 30 dias da data de publicação desta decisão no DOC (Diário Oficial da Cidade), a ser protocolado por meio do aplicativo Solução de Atendimento Virtual – “SAV” (https://sav.prefeitura.sp.gov.br/);

5. Intime-se o contribuinte da presente decisão mediante a publicação no Diário Oficial da Cidade, conforme dispõe o art. 28, inciso I, da Lei Municipal nº 14.107, de 12/12/2005 e art. 1º do Decreto 54.464/13;

6. Após publicação, archive-se.

Processo nº 6043.2021/0002397-5

INTERESSADO: AMADEU GONCALVES DA SILVA

SQL nº: 067.279.0004-3

Isenção de IPTU Exercício: 2021

Decisão:

1. À vista dos elementos e informações constantes do processo, INDEFIRO o pedido de isenção referente ao IPTU do imóvel de SQL 067.279.0004-3 para o exercício 2021. Requerente não reside no local e é usufrutuário de outro imóvel no município de São Paulo

2. Base Legal: Lei 11.614/94, Decreto 52.884/11, Decreto municipal 58.420/2018;

3. Decisão exarada nos termos da delegação de competência estabelecida pelo art. 9º da Portaria SF nº 271 de 10 de outubro de 2016;

4. Prazo para impugnação: 30 dias da data de publicação desta decisão no DOC (Diário Oficial da Cidade), a ser protocolado por meio do aplicativo Solução de Atendimento Virtual – “SAV” (https://sav.prefeitura.sp.gov.br/);

5. Intime-se o contribuinte da presente decisão mediante a publicação no Diário Oficial da Cidade, conforme dispõe o art. 28, inciso I, da Lei Municipal nº 14.107, de 12/12/2005 e art. 1º do Decreto 54.464/13;

6. Propomos arquivamento

DIVISÃO DE RESTITUIÇÕES, COMPENSAÇÕES E REGIMES ESPECIAIS - DIREC

DIREC

PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CNPJ/, CCM/SQL, ASSUNTO, DECISÃO:

6017.2020/0057487-0, RENATO PERAZZA CAMPOS DE ASSIS, N/C, 171.199.0845-5, 171.199.0853-6 e 171.199.0856-0, RESTITUIÇÃO DE ITBI.

1. Torno sem efeito a decisão publicada no DOC em 27/10/2021. Nova decisão relativa à restituição será publicada após decisão quanto à decisão de avaliação especial pelo setor competente.

6017.2021/0063399-2, F C P ACESSORIA EMPRESARIAL LTDA, 40.649.452/0001-13, N/C, Restituição de Tributo.

1. INDEFIRO, tendo como base a Portaria SF/SUREM de nº 48 de 3 de agosto de 2018, uma vez que não foram juntados documentos obrigatórios ao pedido de restituição. Não foram juntadas anuência do tomador do serviço, cópias das Notas Fiscais e documentos que suportem a análise.

2. O contribuinte ou interessado poderá pleitear novamente o requerido à inicial, atentando, no caso de restituição dos valores pagos indevidamente, a maior ou em duplicidade, para o prazo decadencial, protocolando o pleito por meio do aplicativo Solução de Atendimento Virtual – SAV (https://sav.prefeitura.sp.gov.br), conforme Instrução Normativa SF/SUREM nº 10, de 4 de dezembro de 2019, com redação dada pela Instrução Normativa SF/SUREM nº 4, de 22 de março de 2021.

6017.2021/0063408-5, MARIA AMELIA BORGES GO-DOI, 34.499.862/0001-22, N/C, Restituição de Tributo.

1. INDEFIRO, tendo como base a Portaria SF/SUREM de nº 48 de 3 de agosto de 2018, uma vez que não foram juntados documentos obrigatórios ao pedido de restituição. A assinatura da petição diverge do documento apresentado. Não foi juntada anuência do tomador do serviço, cópias das Notas Fiscais e documentos que suportem a análise.

2. O contribuinte ou interessado poderá pleitear novamente o requerido à inicial, atentando, no caso de restituição dos valores pagos indevidamente, a maior ou em duplicidade, para o prazo decadencial, protocolando o pleito por meio do aplicativo Solução de Atendimento Virtual – SAV (https://sav.prefeitura.sp.gov.br), conforme Instrução Normativa SF/SUREM nº 10, de 4 de dezembro de 2019, com redação dada pela Instrução Normativa SF/SUREM nº 4, de 22 de março de 2021.

6017.2021/0068448-1, NORRAL EMPREENDIMENTOS LTDA, 11.868.472/0001-87, N/C, Restituição de Tributo.

1. INDEFIRO, tendo como base a Portaria SF/SUREM de nº 48 de 3 de agosto de 2018, uma vez que não foram juntados documentos obrigatórios ao pedido de restituição. A petição não menciona as NFS-e a serem restituídas. Não foram apresentados documentos que comprovem a legitimidade do signatário da carta de anuência.

2. O contribuinte ou interessado poderá pleitear novamente o requerido à inicial, atentando, no caso de restituição dos valores pagos indevidamente, a maior ou em duplicidade, para o prazo decadencial, protocolando o pleito por meio do aplicativo Solução de Atendimento Virtual – SAV (https://sav.prefeitura.sp.gov.br), conforme Instrução Normativa SF/SUREM nº 10, de 4 de dezembro de 2019, com redação dada pela Instrução Normativa SF/SUREM nº 4, de 22 de março de 2021.

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DA TRANSAÇÃO IMOBILIÁRIA - DITBI

PROCESSO: 6017.2022/0026987-7

ASSUNTO: Pedido de retificação de guia de recolhimento de ITBI

INTERESSADO: OTAVIO DE OLIVEIRA SILVA

SQL: 086.035.0022-3 E 086.035.0027-4

DESPACHO:

Em face dos elementos constantes dos autos do referido processo administrativo e com base na informação do Auditor-Fiscal, DEFIRO do pedido inicial, para fazer constar que nas DTIs Nº 54.692.124-8 e Nº 54.692.129-9, ambas pagas no dia 29/03/2022 no valor de R\$ 21.487,50 cada, referem-se à aquisição da unidade 73 do empreendimento cadastrado em área maior pelos SQLs 086.035.0022-3 e 086.035.0027-4, por compra à vista e sem qualquer financiamento pelo Sistema Financeiro da Habitação.

PROCESSO: 6017.2022/0025796-8

ASSUNTO: Pedido de retificação de guia de recolhimento de ITBI

INTERESSADO: MARCIA CAETANO DE FREITAS

SQL: 157.229.2523-2

DESPACHO:

Em face dos elementos constantes dos autos do referido processo administrativo e com base na informação do Auditor-Fiscal, DEFIRO do pedido inicial, para fazer constar que o valor correto de transmissão da DTI Nº 54.749.931-0, paga em 06/05/2022 no valor de R\$ 4.308,72, é R\$ 225.194,07, complementada pelo recolhimento da DTI Nº 54.756.021-4 no valor de R\$ 846,36.

PROCESSO: 6017.2022/0024613-3

ASSUNTO: Pedido de homologação de recolhimento da guia de ITBI nº 54.749.080-1

INTERESSADO: Ronaldo Tardelli

SQL: 022.025.0183-5

DESPACHO:

Em face dos elementos constantes dos autos do referido processo administrativo e com base na informação da Auditoria-Fiscal, HOMOLOGO o recolhimento do ITBI realizado por meio da guia nº 54.749.080-1, haja vista que, de acordo com os documentos apresentados, o ITBI recolhido em 05/05/2022, no valor de R\$ 10.650,00, satisfaz o crédito tributário referente à aquisição pelo interessado, em 28/04/2022, de 33,33% do imóvel de SQL 022.025.0183-5, descrito e caracterizado pela matrícula 118.939, do 2º Cartório de Registro de Imóveis deste Município, sem prejuízo de eventual lançamento complementar do ITBI-IV caso o Fisco venha a tomar ciência de fato superveniente.

PROCESSO: 6017.2022/0026656-8

ASSUNTO: Pedido de emissão de guia de recolhimento de ITBI

INTERESSADO: EDER MARTINS LIMA

SQL: 261.042.0024-7

DESPACHO:

Em face dos elementos constantes dos autos do referido processo administrativo e com base na informação do Auditor-Fiscal, INDEFIRO do pedido inicial, em razão do requerido ser emissão de guia de recolhimento de ITCMD, de competência da Fazenda Estadual.

Processo: 6017.2022/0020590-9

RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO:

Em primeiro lugar há o Indeferimento do pedido formulado porque o comprador não atendeu as exigências da prenotação conforme explicado na cota. Se o comprador necessita da retificação então ele deve cumprir as exigências da prenotação do cartório e depois protocolar um novo pedido de retificação.

Permanece a mesma situação, ou seja, o comprador/procurador não providenciou a retificação do Instrumento Particular para fazer constar o SQL correto do imóvel adquirido.

DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO E JUDICIAL - DICAJ

DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO E JUDICIAL

PROCESSO / INTERESSADO / CCM / ASSUNTO

6021.2022/0016861-4 / FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, MOIOLI E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS / 3.443.043-1 / CDJPP – Cancelamento de Alii - Tributo: ISS

1. Tendo em vista a decisão judicial no processo da ação anulatória nº 0134359-44.2008.8.26.0053-12ª V.F.P., bem como as manifestações de FISC e DICAJ-2,

AUTORIZO o cancelamento dos Aliis nº 006.559.029-5 e 006.559.030-9.

6021.2022/0024199-0 / CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL / 1.194.264-9 / CDJPP – Cancelamento de Alii - Tributo: ISS

DESPACHO

1. Tendo em vista a decisão judicial no processo da ação nº 1004834-11.2016.8.26.0053, bem como as manifestações de FISC e DICAJ-2,

AUTORIZO o cancelamento dos Aliis nº 67231888, 67231896, 67231900, 67231918 e 67231934.

SUBSECRETARIA DO TESOURO MUNICIPAL

DESPACHO AUTORIZATÓRIO

SEI Nº : 6017.2021/0046182-2

INTERESSADO: Companhia do Metropolitanano de São Paulo

CPF / CNPJ : 62.070.362/0001-06

ENDEREÇO : Rua Boa Vista, 175 - Centro São Paulo - SP

Cep: 01014-920

ASSUNTO: Atualização Monetária

DESPACHO: À vista dos elementos contidos no presente processo, e tomando como base legal o Artigo 25 da Lei municipal Nº 14.125, a qual regulamenta o pagamento da atualização monetária referente a devoluções de tributos no âmbito desta municipalidade, **CANCELO** o despacho, publicado em 16/09/2021, que concedeu a atualização monetária referente à devolução de ISS/SDA do contribuinte 9.160.290-4 do exercício de 1996 recolhido em 21/05/2019 e restituído em 06/08/2021 através do DAT nº 43.440.749.

Publique-se.

SF/SUTEM/DEFIN, 20/05/2022

MARCELO SOARES DE SOUZA

Diretor de Departamento

CHAMADA PÚBLICA SF/OPCRED Nº 02/2022

COMUNICADO

Comunicamos, conforme deliberação da Junta Orçamentária e Financeira de 19/05/2022, o cancelamento da Chamada Pública SF/OPCRED nº 02/2022 publicada em 12/05/2022 na página 25 do Diário Oficial da Cidade de São Paulo, com vistas à contratação de operação de crédito interno para financiamentos da execução de obras e serviços complementares relacionados com a implantação e adequação do corredor de ônibus da Avenida Churci Zaidan no valor de R\$ 199.423.254,58, e para tanto, foram consideradas as prerrogativas previstas pelo item 9.5 do certame em questão.

CHAMADA PÚBLICA SF/OPCRED Nº 03/2022

COMUNICADO

Comunicamos, conforme deliberação da Junta Orçamentária e Financeira de 19/05/2022, o cancelamento da Chamada Pública SF/OPCRED nº 03/2022 publicada em 12/05/2022 na página 26 do Diário Oficial da Cidade de São Paulo, com vistas à contratação de operação de crédito interno para financiamento do “Programa de Conservação e Manutenção da Malha Viária” no valor de R\$ 550.000.000,00, e, para tanto, foram consideradas as prerrogativas previstas pelo item 9.5 do certame em questão.

CHAMADA PÚBLICA SF/OPCRED Nº 04/2022

COMUNICADO

Comunicamos, conforme deliberação da Junta Orçamentária e Financeira de 19/05/2022, o cancelamento da Chamada Pública SF/OPCRED nº 04/2022 publicada em 12/05/2022 na página 24 do Diário Oficial da Cidade de São Paulo, com vistas à contratação de operação de crédito interno para financiamento do “Programa Pode Entrar” e para a continuidade de obras de construção de unidades habitacionais no valor de R\$ 1.202.000.000,00, e para tanto, foram consideradas as prerrogativas previstas pelo item 9.5 do certame em questão.

LICENCIAMENTO

GABINETE DO SECRETÁRIO

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC DESPACHOS: LISTA 2022-2-093

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

ENDERECO: RUA SAO BENTO, 405 - 18 ANDAR

PROCESSOS DA UNIDADE SMUL/RESID/DRU

2017-0.106.296-4 FRANCISCO EDUARDO DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA

INDEFERIDO

NOS TERMOS DO ART. 7 DA LEI N 11.228/92 POR NAO PAGAMENTO DE GUIA COMPLEMENTAR REFERENTE A TAXA PARA EXAME E VERIFICACAO DE PROJETOS E CONSTRUCOES NO PRAZO REGULAMENTAR.

2020-0.009.973-0 LUCIA LAMANNA FERRARI

DEFERIDO

DEFERIDO O PEDIDO DE ALVARA DE APROVACAO E EXECUCAO PARA RESIDENCIA UNIFAMILIAR NOS TERMOS DA LEI 16.642/17 E DECRETO 57.776/17, LEI 16.402/16 E LEI 16.050/14.

2021-0.003.391-0 ELAINE MACIEL COELHO

DEFERIDO

DEFERIDO O PEDIDO DE ALVARA DE APROVACAO E EXECUCAO PARA RESIDENCIA UNIFAMILIAR NOS TERMOS DA LEI 16.642/17 E DECRETO